

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

### **IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA SEREM UTILIZADOS NAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA I, II, IV E V E ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO.**

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto**

#### **1. INTRODUÇÃO**

1.1 O Estudo Técnico Preliminar tem a finalidade de identificar a demanda do MUNICÍPIO, realizar levantamento de mercado e justificar a contratação, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação, conforme o Art. 15 do Decreto Municipal nº 11.384/2023.

1.2 O objeto deste Estudo Técnico Preliminar é caracterizado como comum, uma vez que são bens/serviços cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado.

#### **2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1 A água possui um papel fundamental na manutenção da saúde e a sua utilização garante também uma melhor qualidade de vida. A qualidade necessária da água distribuída para consumo é a potabilidade, ou seja, deve estar livre de qualquer contaminação e não oferecer riscos à saúde humana. Atualmente, sabe-se a importância do adequado tratamento da água destinada ao consumo humano. Tratamento da Água é um conjunto de procedimentos físicos e químicos aplicados para se obter água em condições adequadas para o consumo. O processo de tratamento é dividido em etapas e há a necessidade de dosagem de produtos químicos para obtenção de água que atendam a legislação vigente.

2.2 Deste modo, a presente contratação visa a aquisição de produtos destinados ao tratamento de água, a fim de satisfazer as necessidades quanto a qualidade, regularidade e melhoria contínua dos processos de fornecimento de água aos municípios. Pretende-se, ainda, alcançar a conciliação entre os menores custos possíveis e o atendimento adequado as necessidades da administração.

#### **3. ADEQUAÇÃO AO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

3.1 O objeto deste Estudo Técnico Preliminar está previsto no planejamento de compras desta requisitante.

#### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

4.1 A solução que melhor atende às necessidades é a contratação de empresa(s) para fornecer os produtos químicos e a aquisição ocorrerá conforme a necessidade na operação da estação de tratamento de água.

4.2 O objeto desta licitação refere-se à aquisição de produtos químicos, destinando-se a manter a operação de tratamento de água nas estações.

4.3 Os produtos químicos deverão atender aos padrões mínimos de qualidade e segurança exigidos no objeto e no termo de referência, em conformidade com a legislação específica aplicável.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 5.1 Sustentabilidade

5.1.1 Os critérios de sustentabilidade são aqueles constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

### 5.2 Subcontratação

5.2.1 Não é admitida a subcontratação do objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

5.2.2 Justifica-se a vedação à subcontratação, visto que a execução direta pelo contratado é plenamente viável e garante maior controle técnico, qualidade na entrega e responsabilidade integral sobre o cumprimento das obrigações contratuais. Ademais, a execução direta pelo fornecedor facilita o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da qualidade do objeto entregue. Considerando tratar-se do fornecimento de produtos químicos essenciais aos processos de tratamento de água e esgoto, a contratação direta contribui para assegurar a rastreabilidade, a padronização dos insumos e a confiabilidade dos produtos utilizados, fatores diretamente relacionados à qualidade do serviço prestado à população e ao atendimento às exigências da Portaria GM/MS nº 888/2021. Dessa forma, a vedação à subcontratação também visa evitar riscos operacionais, possíveis inconsistências na qualidade dos produtos e eventuais custos adicionais decorrentes de intermediários, garantindo maior eficiência e economicidade à Administração Pública.

### 5.7 Vistoria

5.7.1 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução do objeto.

## 6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA AQUISIÇÃO

6.1 Os materiais relacionados e os seus quantitativos foram baseados em levantamentos reais em situações programadas em anos anteriores, conforme a demanda desta Autarquia.

6.2 As quantidades e os valores previstos para a aquisição são os seguintes:

Item	Descritivo do item	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário Médio	Valor Total do Item
1	Hidróxido de cálcio em suspensão para tratamento de água potável	Tonelada	252	R\$ 1.176,84	R\$ 296.563,68
2	Sulfato de alumínio líquido isento de ferro (a granel), para tratamento de água	Kg	413.000	R\$ 2,83	R\$ 1.168.790,00
3	Hipoclorito de sódio comercial	Kg	47.500	R\$ 3,17	R\$ 150.575,00
4	Cloro gás	Kg	15.300	R\$ 18,22	R\$ 278.766,00
5	Ortopolifosfato	Kg	7.560	R\$ 16,45	R\$ 124.362,00
6	Ácido fluossilícico	Kg	28.500	R\$ 3,33	R\$ 94.905,00
7	PAC (Policloreto de Alumínio)	Kg	150.000	R\$ 3,21	R\$ 481.500,00
TOTAL				<b>R\$ 2.595.461,68</b>	

6.3 Valor total estimado da contratação: **R\$ 2.595.461,68 (Dois milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta e oito centavos).**

6.4 O custo estimado da contratação foi realizado de acordo com os parâmetros estabelecidos no Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos termos dos Art. 34 a 37 do Decreto Municipal nº 11.384/2023, conforme documentos anexos a este instrumento.

## **7. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

7.1 Não há solução única no mercado para o Tratamento de Água para Consumo Humano.

7.2 Em breve pesquisa na internet constatou-se uma diversidade de produtos, fornecedores e fabricantes que disponibilizam soluções para demanda.

7.3 Os produtos químicos referidos são utilizados pela Autarquia no processo de tratamento de água, para atendimento das normativas exigentes, visando a qualidade e regularidade no processo de fornecimento de água potável para a população do município de Gaspar.

7.4 O modelo de contratação que será adotado, encontra-se respaldado na nova Lei de licitações, conciliando vantagem econômica e eficiência, já que estes produtos químicos precisam ser repostos ininterruptamente sempre que deflagrado a necessidade de reposição.

## **8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

8.1 A regra geral nas contratações da Administração Pública é a realização de licitação, consoante explicitado na Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos. Assim, o julgamento do Pregão Eletrônico será no menor preço unitário, considerando ser uma aquisição através de empresa especializada a fim de manter a qualidade na execução. A licitante interessada não é obrigada a fornecer proposta para todos os produtos.

## **9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

9.1 Com a realização do processo licitatório, sendo dada a devida publicidade e transparência, pretende-se ampliar a competição e trazer a proposta mais vantajosa para a Administração, a fim de atender a necessidade apresentada e otimizar o recurso financeiro a ser empregado.

9.2 Espera-se com esta contratação, a conciliação entre os menores custos e o atendimento adequado às necessidades da Autarquia, com entrega de produtos nos prazos e padrões de qualidade acordados. Desta forma, zela-se pela saúde e bem-estar dos munícipes, ao fornecer água para consumo que atenda as exigências das legislações em vigor.

9.3 A partir da aquisição dos materiais, espera-se que sejam alcançados os seguintes resultados:

- I. Clarificação da água através do Sulfato de Alumínio isento de ferro;
- II. Correção do pH através do Hidróxido de Cálcio;
- III. Desinfecção da água através do Cloro gás e Hipoclorito de Sódio;
- IV. Eficiência no tratamento de água bruta em potável;
- V. Cumprimento das normas vigentes das Portarias de potabilidade da água para consumo humano.

## **10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS NECESSÁRIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

10.1 Capacitação de servidor para realização das análises de qualidade dos produtos químicos recebidos;

10.2 Capacitação dos servidores para recebimentos dos produtos químicos, notas fiscais e laudo os produtos.

10.3 O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Gaspar, indicará através do Termo de Referência as características específicas de cada produto que será adquirido.

## **11. AQUISIÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

11.1 Não há contratações correlatas e/ou interdependente com o objeto da contratação em referência.

## **12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS**

12.1 Referente a possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

12.2 Não foram observados impactos ambientais para essa contratação, entretanto, deverão respeitar às leis ambientais e adotar, no fornecimento dos produtos químicos, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição. Os serviços prestados deverão respeitar às leis ambientais.

### **13. CONCLUSÃO**

13.1 O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução descrita no item 2. **DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO** se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, **CONCLUIMOS SER VIÁVEL** a contratação pretendida.

13.2 O objeto que se pretende executar é enquadrado como de natureza comum, devendo ser utilizada, obrigatoriamente, a modalidade Pregão, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, conforme dispõe o inciso XLI, do artigo 6º, da Lei federal nº 14.133/2021. No presente caso, optamos pela realização do Pregão, em sua forma eletrônica, tendo em vista que a entrega se dará de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado desde que exista interesse e necessidade para a administração, conforme regra o artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3 Considerando que o abastecimento de água potável é um serviço essencial, a aquisição dos produtos químicos deve ser ininterrupta, visto que a demora na contratação pode inviabilizar o fornecimento de água que atenda os padrões de qualidade, gerando prejuízos a saúde pública, o estudo técnico preliminar efetivado mostra-se viável tecnicamente.

Gaspar, 27 de março de 2026.

Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar: **ANA JÚLIA PEREIRA BARON, MATRÍCULA 22431.**

---

**ANA JÚLIA PEREIRA BARON - MAT. 22431**  
**RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP**  
**DIRETORA DE ETA E ETE**

---

**CICERO GIOVANNIE AMARO**  
**DIRETOR PRESIDENTE DO SAMAE**